



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 537/2001

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL, E REVOGA AS LEIS Nºs 149/91, 179/92, 186/92 E 291/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Em Exercício,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 149/91 de 29 de novembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 179/92, de 30/06/92, Lei nº 186/92, de 13/08/92 e Lei nº 291/95, de 03/07/95, que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Iporã, Estado do Paraná, será desenvolvida através de ações que compõem o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurando em todas elas os direitos constitucionais, com a absoluta prioridade, colocando a Criança e o Adolescente a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Parágrafo Único** - As ações a que se refere o caput deste artigo, serão articuladas entre Instituições Governamentais e não-Governamentais, sendo incrementadas através de:

- I** - Políticas Sociais Básicas;
- II** - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - Serviço de identificação, localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**Art. 4º** - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 5º** - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** - Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V** - Entidades Governamentais e não-Governamentais.

**Art. 6º** - As entidades Governamentais e as não-Governamentais, somente poderão funcionar após registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 7º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, asseguradas nesta Lei.

##### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**I** - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentado-a ao Poder Executivo Municipal para fins de orçamentação e execução, fixando prioridades de atendimento que serão incluídas no planejamento do Município, nas áreas que afetam as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes e suas famílias;

**II** - Fiscalizar e zelar pela execução dessa política, no âmbito de todo o Território Municipal;

**III** - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações Governamentais e não-Governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito Municipal;

**IV** - Registrar as entidades Governamentais e não-Governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, que atendam as exigências do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de proteção destinados a Crianças e ao Adolescente;

**V** - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

**VI** - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providências que julgar cabível para realização da eleição e posse dos Conselhos Tutelares do Município;

**VII** - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença nos termos do Regimento Interno e declarar vago o cargo de Conselheiro por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

**VIII** - Acompanhar a elaboração e avaliar a Proposta Orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**IX** - Estabelecer prioridades de atuação e definir aplicações dos recursos público Municipais, destinados à Assistência Social, voltada ao atendimento da Criança e do Adolescente;

**X** - Homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XI** - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das Crianças e dos Adolescentes;

**XII** - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

**XIII** - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação.

**Parágrafo Único:** As demais matérias pertinente ao funcionamento do Conselho, serão devidamente disciplinadas por seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO III**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é formado de 10 (dez) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto por representantes de órgãos Governamentais e não-Governamentais, à saber:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- III - Representante da Assessoria Jurídica do Município de Iporá;
- IV - Representante da Divisão de Assistência Social;
- V - Representante da Segurança Pública do Município de Iporá;
- VI - Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Iporá;
- VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - Representante da Associação dos Professores do Município de Iporá;
- IX - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- X - Representante das Igrejas Evangélicas de Iporá;

**Parágrafo Único:** Para cada membro titular indicado será escolhido um suplente, garantindo assim a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, o Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

**Art. 11** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 12** - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, permitindo uma recondução por igual período, sendo constituído por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos Órgãos Públicos Governamentais, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e o seu mandato findará automaticamente, ao deixar o cargo para o qual foi nomeado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

§ 2º - Os Conselheiros não-Governamentais serão escolhidos pelas instituições que representam, em Assembléia própria, devendo os mesmos serem referendados pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, a gestão do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) - Morte;
- b) - Renúncia;
- c) - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) - Doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- e) - Procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- f) - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) - Mudança de residência do Município.

§ 5º - No caso de ausência previamente justificada de Conselheiro, por mais de 03 (três) reuniões, o suplente será convocado à assumir provisoriamente o cargo.

## SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á mensalmente em reunião Ordinária, e Extraordinária quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos titulares.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 14** - Compete ao Poder Público Municipal, providenciar as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá em Regimento Interno, local, horário, forma de funcionamento e outras especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 15** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 16** - O Fundo se constitui de:

- a) - Dotações Orçamentárias;
- b) - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- c) - Doações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- d) - Legados;
- e) - Contribuições voluntárias;
- f) - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) - Os produtos de vendas de materiais, publicações, e de eventos realizados.

**Art. 17** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado ao Conselho, tendo como gestores o Presidente e o Tesoureiro, que ficam responsáveis pelas movimentações de recursos e prestação de contas com apresentação dos respectivo balancetes e balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

### **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 18** - Compete ao Fundo Municipal:

**I** - Administrar e liberar os recursos alocados no Fundo, específicos para os programas de atendimento às Crianças e Adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Manter o controle contábil dos recursos depositados em conta específica, das aplicações financeiras nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**III** - Manter registros dos recursos alocados no Fundo, independente de sua origem, para fins de controle e prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - Fica criado o Conselho Tutelar, como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

**Art. 20** - Haverá no Município de Iporã, no mínimo um Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada e presidida pelo Conselho Municipal e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

§ 2º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar, haverá 01 (um) suplente para cada membro efetivo.

**Art. 21** - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação em vigor.

### **SEÇÃO II DO PLEITO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 22** - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

**Art. 23** - Para concorrer ao pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar, o Candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município por mais de 03 (três) anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Ter concluído o ensino médio.

**Art. 24** - A candidatura deverá ser registrada até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 25** - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

**Art. 26** - Expirado o prazo para registro das candidaturas, não havendo impugnações, o Conselho mandará publicar Edital em imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados, homologando as candidaturas.

**Art. 27** - Das decisões relativas as impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação.

**Art. 28** - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## **SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 29** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraсто ou madraста e enteado .

**Parágrafo Único:** Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do caput deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional e Distrital.

## **SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 30** - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 30 (trinta dias) antes da realização pleito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**Art. 31** - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Poder Público Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, ficando proibida também a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo somente a realização de debates e entrevistas.

**Art. 32** - As cédulas utilizadas na realização do pleito, serão confeccionadas pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.

**Art. 33** - Na realização do pleito o Conselho Municipal aplicará o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

**Art. 34** - As impugnações por parte dos candidatos, deverão serem apresentadas logo após o encerramento da apuração dos votos, e serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.

## SEÇÃO V

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 35** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar no órgão oficial de imprensa os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

**Parágrafo Único:** Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

**Art. 36** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 37** - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal, assumindo o cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 38** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90, zelando pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** Incumbe, também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**Art. 39** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do Colegiado.

**Parágrafo Único:** Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

**Art. 40** - As sessões serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

**Art. 41** - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo Único:** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 42** - O Conselho Tutelar funcionará em horário e local determinado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal.

## SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

**Art. 43** - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontrar a Criança ou o Adolescente, na falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção, poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a Criança ou o Adolescente.

## SEÇÃO VIII DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 44** - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 45** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com salários equivalentes ao piso salarial referência-1, do Cargo de Assistente Administrativo do Quadro Efetivo do Funcionalismo Municipal, não gerando relação de emprego com a Municipalidade.

**Parágrafo Único:** Sendo eleito como membro do Conselho Tutelar um funcionário público, fica-lhe facultado optar pelo vencimentos e vantagens de seu cargo e preservado o direito que lhe é dado pelo concurso público, vedado a acumulação de vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**Art. 46** - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

## **SEÇÃO IX DA VACÂNCIA DE CARGO E PERDA DO MANDATO**

**Art. 47** - Será declarado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, nos seguintes casos:

- a) - Morte;
- b) - Renúncia;
- c) - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) - Doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- e) - Procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- f) - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- g) - Mudança de residência do Município;
- h) - Descumprimento dos deveres da função, devendo ser apurado em processo administrativo com ampla defesa, devendo a cassação do mandato ser aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 48** - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, a perda do mandato e a vacância do cargo será decretada pelo Presidente do Conselho Municipal, que convocará e dará posse imediata a seu suplente.

**Parágrafo Único:** Ao assumir a função no Conselho Tutelar, o suplente terá direito a remuneração fixada nesta Lei.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá proceder a regulamentação do Regimento Interno de acordo com as disposições da presente Lei.

**Art. 50** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 51** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 149/91, de 29/11/91; Lei nº 179/92, de 30/06/92; Lei nº 186/92, de 13/08/92 e Lei nº 291/95, de 03/07/95.

dois mil e um.. Paço Municipal de Iporã, aos treze dias do mês de agosto do ano

PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. ... Nº ... URA, Paraná, em ... de ... de 2001.

CONSTITUINDO-SE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ...

DETERMINANDO-SE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ...

Publicado(a) no Jornal  
A TRIBUNA DO POVO  
Órgão Oficial do Município  
Edição n.º 7953  
Lata, 14 / 08 / 2001  
SECRETÁRIO